

000 138 825

# ESTATUTO SOCIAL



ASSOCIAÇÃO CRISTÃ  
**SANTA CLARA**

**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SANTA CLARA**

Sumário

<b>TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA, DOS FINS, DA SEDE, DO FORO, DA DURAÇÃO, DA UNIVERSALIDADE .....</b>	<b>4</b>
CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA .....	4
CAPÍTULO II – DA SEDE .....	4
CAPÍTULO III – DA DURAÇÃO .....	4
CAPÍTULO IV – DO FORO .....	4
CAPÍTULO V – DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS .....	4
CAPÍTULO VI – DO PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE .....	6
<b>TÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO, DA FILOSOFIA, PRINCÍPIOS, VALORES, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO .....</b>	<b>7</b>
CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO .....	7
CAPÍTULO II – DA FILOSOFIA, PRINCÍPIOS E VALORES .....	7
<b>TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS .....</b>	<b>7</b>
CAPÍTULO I – DOS ASSOCIADOS .....	7
CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO DE ASSOCIADO .....	7
CAPÍTULO III – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS .....	7
CAPÍTULO IV – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS .....	7
CAPÍTULO V – DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADO .....	8
CAPÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO .....	8
CAPÍTULO VII – DA NÃO RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS E OBRIGAÇÕES PELOS ASSOCIADOS .....	9
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	9
<b>TÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL .....</b>	<b>9</b>
CAPÍTULO I – A ASSEMBLEIA GERAL .....	9
CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL .....	9
CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES E CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL .....	9
CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL .....	10
CAPÍTULO V – DA INSTALAÇÃO, DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DE DECISÕES DA ASSEMBLEIA GERAL .....	10
CAPÍTULO VI – DO VOTO DE DESEMPATE NA ASSEMBLEIA GERAL .....	11
CAPÍTULO VII – DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL .....	11
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	11
<b>TÍTULO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA .....</b>	<b>11</b>
CAPÍTULO I – DA DIRETORIA EXECUTIVA .....	11
CAPÍTULO II – DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA .....	12
CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA .....	12
CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA .....	13
CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA .....	16
CAPÍTULO VI – DA MORTE, RENÚNCIA OU IMPEDIMENTO DO DIRETOR PRESIDENTE .....	16
CAPÍTULO VII – DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA .....	16
<b>TÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL .....</b>	<b>17</b>
CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO FISCAL .....	17
CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL .....	17
CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL .....	18
<b>TÍTULO VII – DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E DA NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO .....</b>	<b>18</b>



000 138825

CAPÍTULO ÚNICO - DA NÃO REMUNERAÇÃO E DA NÃO DISTRIBUIÇÃO DO PATRIMÔNIO .....	18
<b>TÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO .....</b>	<b>18</b>
CAPÍTULO ÚNICO - DO VOLUNTARIADO .....	18
<b>TÍTULO IX – DAS FILIAIS E DOS NÚCLEOS DE ATIVIDADES .....</b>	<b>18</b>
CAPÍTULO I – DAS FILIAIS .....	18
CAPÍTULO II – DOS NÚCLEOS DE ATIVIDADES .....	18
CAPÍTULO III – DA ABERTURA E DO FECHAMENTO DE FILIAIS E DE NÚCLEOS DE ATIVIDADES .....	19
<b>TÍTULO X - DO PATRIMÔNIO SOCIAL.....</b>	<b>19</b>
CAPÍTULO ÚNICO - DO PATRIMÔNIO SOCIAL .....	19
<b>TÍTULO XI – DAS ATIVIDADES-MEIO .....</b>	<b>19</b>
CAPÍTULO ÚNICO – DAS ATIVIDADES-MEIO.....	19
<b>TÍTULO XII - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SUPERAVIT .....</b>	<b>20</b>
CAPÍTULO I - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS .....	20
CAPÍTULO II – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS .....	21
CAPÍTULO III– DA APLICAÇÃO DO EVENTUAL <i>SUPERAVIT</i> .....	21
<b>TÍTULO XIII – DA CONTABILIDADE E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....</b>	<b>21</b>
CAPÍTULO ÚNICO - DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL .....	21
<b>TÍTULO XIV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS .....</b>	<b>21</b>
CAPÍTULO ÚNICO - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	21
<b>TÍTULO XV – DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL .....</b>	<b>22</b>
CAPÍTULO ÚNICO – DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL .....	22
<b>TÍTULO XVI – DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO.....</b>	<b>22</b>
CAPÍTULO ÚNICO – DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO .....	22
<b>TÍTULO XVII – DA DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO, PARALISAÇÃO DE ATIVIDADES, DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO .....</b>	<b>22</b>
CAPÍTULO I – DA DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO E PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADES.....	22
CAPÍTULO II – DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO EM CASO DE DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO.....	22
<b>TÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>23</b>
CAPÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL NOS CASOS OMISSOS OU DUVIDOSOS.....	23
CAPÍTULO II – DA REVOGAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL ANTERIOR E DAS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS E ANTERIORES .....	23

**ESTATUTO SOCIAL****TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA, DOS FINS, DA SEDE, DO FORO, DA DURAÇÃO, DA UNIVERSALIDADE****Capítulo I – Da Denominação e Da Natureza Jurídica**

**Artigo 1º.** A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SANTA CLARA, registrada no CNPJ sob o nº 22.655.979/0001-79, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter filantrópico e de natureza confessional, nos moldes do que estabelece os artigos 53 a 61, do Código Civil Brasileiro, constituída conforme os ensinamentos e princípios da Igreja Católica Apostólica Romana.

**§1º.** A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SANTA CLARA é regida pelas legislações pertinentes, por este Estatuto Social e Regimentos Internos.

**§2º.** A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SANTA CLARA poderá ser designada abreviadamente pela sigla ACSC.

**§3º.** A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SANTA CLARA é politicamente apartidária.

**Capítulo II – Da Sede**

**Artigo 2º.** A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SANTA CLARA tem sede na Rua SL 16, Quadra 21, Setor Santa Luzia, na Cidade Estrutural, em Brasília, Distrito Federal.

**§1º.** A ACSC possui caráter preponderante socioassistencial e poderá criar e fechar filiais e núcleos de atividades em todo o território nacional.

**§2º.** A ACSC poderá manter intercâmbio, parcerias e relações com entidades congêneres e afins que tenham sede dentro e fora do Brasil, respeitadas as finalidades estatutárias e determinações legais.

**Capítulo III – Da Duração**

**Artigo 3º.** A duração da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SANTA CLARA é por tempo indeterminado.

**Capítulo IV - Do Foro**

**Artigo 4º.** Fica eleito o foro da Comarca do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados à ACSC.

**Capítulo V – Das Finalidades Institucionais**

**Artigo 5º.** A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SANTA CLARA trabalha para a promoção e defesa da dignidade humana, em consonância com a legislação nacional, tendo as seguintes finalidades:

I- Prestar serviços de assistência social, ofertar e executar atividades, oficinas e serviços de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;

II- Desenvolver e executar programas, atividades e projetos culturais, artísticos, musicais e esportivos, tecnológicos, de inclusão digital e de geração de renda que atendam crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;



III- Contribuir, por meio de projetos, programas e atividades recreativas, culturais, esportivas, ecológicas e profissionalizantes, para a inserção, reinserção e permanência das crianças, adolescentes, jovens e adultos no sistema educacional formal;

IV- Atuar nas áreas de educação complementar, desenvolver e/ou executar cursos e programas de qualificação profissional e profissionalizante, inclusão produtiva;

V- Contribuir para o desenvolvimento comunitário e social por meio de estudos e ações da caridade cristã, sendo uma entidade de irradiação dos princípios, valores, carisma e espiritualidade da Igreja Católica Apostólica Romana, promovendo a vida e o respeito à dignidade de crianças, jovens, adultos e idosos;

VI- Promover cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios, conferências, bem como eventos e atividades culturais, artísticas e esportivas, em geral;

VII- Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e valores universais que protejam a dignidade humana de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;

VIII- Promover atividades para a difusão do esporte e a inserção social por meio das atividades desportivas em todas as faixas etárias;

IX- Promover a formação de futuros atletas, a prática e a competição em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas;

X- Executar e/ou apoiar atividades de promoção da saúde em todos os ramos: clínica, orgânica, funcional e mental;

XI- Amparar, defender, proteger e assistir pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social por meio de ações e concessão de benefícios de caráter socioeconômico, tais como: auxílio financeiro, fornecimento de gêneros alimentícios, de remédios, de roupas, de material escolar, de material didático, de plano de acesso à internet, utensílios, empréstimos de equipamento e de pagamentos a médicos, dentistas, psicólogos e outros profissionais da área de saúde, inclusive exames laboratoriais e hospitalares;

XII- Desenvolver ações que visem assegurar o direito a uma alimentação adequada ao público de pessoas em desenvolvimento e/ou em estado de insegurança alimentar;

XIII- Oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania e inclusão social por meio da educação artística, musical, esportiva e religiosa;

XIV- Atuar na área educacional em todos os seus níveis (educação infantil, ensino fundamental, médio, profissionalizante, jovens e adultos e superior) ministrando ensino regular através de Estabelecimentos de Ensino devidamente registrados, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, objetivando a promoção humana, visando a sua formação integral;

XV- Difundir a educação e o ensino promovendo o desenvolvimento integral do educando nos aspectos físico, psicológico, intelectual, espiritual e social, complementando a ação da família e comunidade;

XVI- Cultivar na formação acadêmica, social, ética e espiritual a busca pela verdade, a valorização do estudo e das competências, aliando a alegria de aprender aos valores e princípios cristãos para a formação de pessoas éticas e comprometidas com a sociedade;



XVII- Apoiar organizações da sociedade civil com objetivos afins, para promover atividades conjuntas em parceria, podendo manter intercâmbios educacionais, culturais, artísticos, esportivos, tecnológicos, beneficentes e informativos;

XVIII- Explorar atividades industriais, comerciais e de serviços, de quaisquer naturezas, com a finalidade exclusiva de prover recursos para o êxito dos objetivos elencados acima.

XIX- Promover atividades e serviços de relevância pública e social.

§1º. Na área de assistência social, os serviços serão realizados de forma planejada e sistemática.

§2º. Devido ao alto custo dos serviços prestados, a ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SANTA CLARA aceitará doações espontâneas feitas pelos usuários ou por seus familiares.

§3º. Considerando que a ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SANTA CLARA possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico.

§4º. A ACSC pode disciplinar em Diretório ou Regimento ou Regulamento ou Normas Internas a execução de suas finalidades institucionais.

§5º. Todas as atividades educativas, culturais, esportivas e assistenciais da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SANTA CLARA são desenvolvidas conforme a filosofia, princípios e valores cristãos da Igreja Católica Apostólica Romana.

§6º. A fim de cumprir as suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SANTA CLARA poderá organizar-se em filiais e núcleos de atividade, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelo Regulamento Interno.

§7º. As atividades realizadas pelo ACSC, quando cabíveis, poderão ser realizadas em modo presencial e/ou à distância, por meio de recursos de internet ou de qualquer outro meio tecnológico que permita a execução das atividades à distância.

**Artigo 6º.** Para atingir as suas finalidades institucionais, a ACSC pode patrocinar, financiar, conveniar, contratar, congrega, orientar, assessorar e dirigir entidades beneficentes que visem à educação, cultura, esportes e assistência social.

**Artigo 7º.** Dentro de suas possibilidades e especialidades e para o melhor desenvolvimento de suas finalidades, a ACSC pode firmar acordo, contrato, convênio, patrocínio, parceria, colaboração, cooperação mútua, fomento e outros, com instituições congêneres, com o Poder Público, organizações da sociedade civil, empresas e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, inclusive com fornecimento de recursos humanos, materiais ou financeiros, sempre conforme a legislação vigente.

#### Capítulo VI – Do Princípio da Universalidade

**Artigo 8º.** No exercício de suas atividades institucionais, a ACSC só se utiliza de meios lícitos e não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político ou condição social ou econômica de pessoas. Bem como observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

## TÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO, DA FILOSOFIA, PRINCÍPIOS, VALORES, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

### Capítulo I – Da Constituição

**Artigo 9º.** A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SANTA CLARA é constituída por associados, pessoas físicas ou jurídicas, admitidos pela Diretoria Estatutária e inscritos em livro próprio, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pela legislação brasileira.

### Capítulo II – Da Filosofia, Princípios e Valores

**Artigo 10.** A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SANTA CLARA é constituída sob a inspiração dos ensinamentos da Igreja Católica Apostólica Romana, valorizando os princípios éticos, religiosos e morais contidos no Evangelho, sobre os quais norteia as suas finalidades e atividades.

### Capítulo III - Do Governo e Da Administração

**Artigo 11.** A ACSC é governada, dirigida e administrada pela Assembleia Geral e Diretoria Executiva e assistida pelo Conselho Fiscal.

## TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

### Capítulo I – Dos Associados

**Artigo 12.** A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SANTA CLARA é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

**I- Fundadores:** aqueles que assinaram a Ata de Fundação ou aquele cujo nome conste da relação que acompanhou a documentação inicial, encaminhada para registro;

**II- Ordinários:** pessoas físicas ou jurídicas admitidas pela Diretoria Executiva e registradas em livro próprio;

**III- Permanentes:** Pároco e Vigário Paroquial da Paróquia Jesus Bom Pastor, da Cidade Estrutural, Distrito Federal, são os primeiros dentre todos os associados.

### Capítulo II – Da Admissão de Associado

**Artigo 13.** A admissão de associado será efetivada mediante a aprovação de requerimento de admissão feito à Diretoria Executiva, devendo constar da ata de reunião e registro em livro próprio.

### Capítulo III – Dos Direitos dos Associados

**Artigo 14.** São direitos do associado:

I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II- Apresentar propostas de interesse social;

III- Participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto;

IV- Enviar requerimentos à Diretoria.

### Capítulo IV – Dos Deveres dos Associados

**Artigo 15.** São deveres do associado:

I- Cumprir e respeitar as disposições legais o presente Estatuto Social, regimentos e demais e atos normativos da instituição;

- II- Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III- Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço das finalidades da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SANTA CLARA;
- IV- Contribuir para a consecução das finalidades institucionais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos;
- V- Manter conduta compatível com os objetivos, valores e princípios da ACSC;
- VI- Zelar para a boa conservação do patrimônio social e pelo bom nome da instituição.

#### Capítulo V – Da Demissão e Exclusão de Associado

**Artigo 16.** Extingue-se a condição de associado nas seguintes situações:

- I- Falecimento;
- II- Requerimento de demissão do associado feito ao Diretor Presidente ou ao seu substituto estatutário;
- III- Perde a condição de associado de pleno direito e sem necessidade de procedimento administrativo, em caso de não comparecimento injustificado a 10 reuniões da Assembleia Geral;
- IV- Comportamento incompatível com os princípios e valores que norteiam as atividades da ACSC;
- V- Desligamento compulsório, mediante ato justificado da Diretoria Executiva.

**Artigo 17.** O desligamento compulsório do associado será admitido quando ocorrer justa causa que será apurada em procedimento instaurado pela Diretoria Executiva, com direito à ampla defesa e recurso para a Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** São consideradas justa causa:

- I- Violação e prática de atos contrários ao Estatuto Social, Regimentos Internos e Resoluções da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- II- Prática de desvio de finalidade estatutária ou de atos ilícitos;
- III- Comportamento incompatível com as normas e regulamentos da ACSC, que derem motivo, à juízo da Diretoria, à aplicação da penalidade de exclusão.

#### Capítulo VI – Do Procedimento Administrativo de Exclusão de Associado

**Artigo 18.** A exclusão de associado se dará por meio de procedimento administrativo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Diretoria Executiva, nos seguintes moldes:

- I- O associado deverá ser notificado dos fatos a ele imputados por meio de notificação extrajudicial ou carta com aviso de recebimento, assinada pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal;
- II- Fica assegurado ao associado o amplo direito de defesa, exercitado por meio de defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da decisão da Diretoria Executiva;
- III- Após o decurso do prazo de 10 dias, independentemente de apresentação de defesa escrita, a Diretoria Executiva deliberará sobre a exclusão;



IV- O associado poderá interpor recurso junto à Assembleia Geral, em 10 (dez) dias contados da decisão da Diretoria Executiva determinando a exclusão;

V- Na existência de recurso, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associado somente surtirá seus efeitos após a decisão da Assembleia Geral, que se reunirá extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente, seu substituto legal ou 1/5 dos associados;

VI- A decisão da Assembleia Geral será definitiva e irrecorrível.

#### Capítulo VII – Da Não Responsabilidade por Encargos e Obrigações pelos Associados

**Artigo 19.** Os associados, inclusive os integrantes da Diretoria Executiva ou de quaisquer outros órgãos de administração e controle, não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelos compromissos, encargos e obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SANTA CLARA, em virtude de ato regular de gestão que esteja dentro de suas competências estatutárias.

§1º. Não há responsabilidade recíproca entre associados.

§2º. Nenhum associado tem poderes de representação ou é preposto da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SANTA CLARA, salvo se portar instrumento expresso de mandato ou ocupar cargo ou função expressamente previstos neste Estatuto que lhe confira tais poderes.

#### Capítulo VIII – Das Disposições Gerais

**Artigo 20.** Os associados e os seus herdeiros não adquirem direitos sobre o patrimônio, bens e direitos da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SANTA CLARA, a qualquer título ou forma e, uma vez desligados do quadro associativo, por qualquer motivo, não terão direito à indenização, restituição, subsídios, prestação de alimentos ou compensação de qualquer espécie ou natureza.

### TÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

#### Capítulo I – A Assembleia Geral

**Artigo 21.** A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de governo da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SANTA CLARA.

#### Capítulo II - Da Constituição da Assembleia Geral

**Artigo 22.** A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e presidida pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, por seu substituto, na forma do presente Estatuto Social.

#### Capítulo III – Das Reuniões e Convocação da Assembleia Geral

**Artigo 23.** A Assembleia Geral é convocada pelo Diretor Presidente e, em sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral é obrigatoriamente convocada pelo Diretor Presidente, quando requerida por 1/5 (um quinto) dos associados.

**Artigo 24.** A Assembleia Geral se reunirá sob a forma de Assembleia Geral Ordinária (AGO) anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano. E sob a forma de Assembleia Geral Extraordinária (AGE), a qualquer tempo, para os fins específicos da convocação.

**Parágrafo Único.** Todas as reuniões, deliberações e votações da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SANTA CLARA poderão ser realizadas de forma presencial em qualquer localidade, em forma remota ou mista, sendo instaladas e presididas pelo Diretor Presidente e secretariadas pelo Diretor Secretário, podendo tais funções serem delegadas, devendo o sistema de deliberação remota garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia geral presencial.

**Artigo 25.** A convocação para a Assembleia Geral será feita por meio de edital com as informações sobre dia, hora, local e a pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias afixado na sede da ASSOCIAÇÃO ou por qualquer outro meio de comunicação escolhido pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo Único.** Em caso de urgência, os prazos de antecedência previstos no *caput* não precisarão ser cumpridos.

#### Capítulo IV – Da Competência da Assembleia Geral

**Artigo 26.** Compete à Assembleia Geral:

- I- Cumprir o Estatuto Social;
- II- Eleger e empossar os Diretores da Diretoria Executiva;
- III- Referendar e empossar os membros do Conselho Fiscal indicados pelo Diretor Presidente;
- IV- Destituir os membros Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V- Deliberar sobre a reforma total ou parcial do Estatuto Social;
- VI- Deliberar sobre o **Orçamento Anual**;
- VII- Aprovar a **Prestação de Contas Anual**;
- VIII- Deliberar sobre as demonstrações contábeis, financeiras e seus anexos;
- IX- Deliberar sobre a transformação, cisão, fusão e incorporação da ACSC, com prévio parecer favorável do Diretor Presidente;
- X- Deliberar sobre a dissolução e extinção da entidade, bem como sobre a destinação de seu patrimônio, de acordo com este Estatuto Social e as leis vigentes;
- XI- Deliberar sobre a paralisação/suspensão temporária das atividades da entidade;
- XII- Julgar em grau de recurso as decisões da Diretoria Administrativa.

#### Capítulo V – Da Instalação, Deliberação e Aprovação de Decisões da Assembleia Geral

**Artigo 27.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

I- **Ordinariamente**, para:

- a) Deliberar sobre o **Orçamento Anual e a Prestação de Contas**;
- b) Examinar e deliberar sobre as demonstrações contábeis e financeiras;
- c) Eleger e empossar os Diretores Associados da Diretoria Executiva, quando for o caso, salvo os seus membros permanentes;
- d) Referendar e empossar os membros do Conselho Fiscal, indicados pelo Diretor Presidente, quando for o caso.

II- **Extraordinariamente**, para:

a) Deliberar sobre os demais temas de competência da Assembleia Geral.

**Artigo 28.** A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente em primeira convocação com o mínimo de 1/3 (um terço) do número de associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados, decidindo com a maioria absoluta dos presentes por aclamação ou por escrutínio secreto.

**Parágrafo Único.** Para as deliberações a que se referem os incisos IV, V e X, do artigo 26, a assembleia será especialmente convocada para esse fim, se instalará, funcionará e deliberará validamente em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados, decidindo com a maioria absoluta dos presentes por aclamação ou por escrutínio secreto.

#### Capítulo VI – Do Voto de Desempate na Assembleia Geral

**Artigo 29.** Fica assegurado ao Diretor Presidente e, em sua ausência ou impedimento, ao seu substituto legal, o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado por voto de qualidade.

#### Capítulo VII – Da Ata da Assembleia Geral

**Artigo 30.** A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término da reunião ou na reunião seguinte e assinada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Secretário.

**Artigo 31.** Os nomes dos associados presentes devem ser registrados na ata da Assembleia Geral, não sendo necessária a assinatura de lista de presenças.

#### Capítulo VIII – Das Disposições Gerais

**Artigo 32.** Fica vedado o voto por procuração nas Assembleias Gerais.

### TÍTULO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

#### Capítulo I – Da Diretoria Executiva

**Artigo 33.** A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SANTA CLARA é dirigida por uma Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral, assim constituída:

- I- Diretor Presidente;
- II- Diretor Vice-Presidente;
- III- Diretor(a) Associado Administrativo;
- IV- Diretor(a) Associado Comunicação/marketing;
- V- Diretor(a) Associado Financeiro(a);
- VI- Diretor(a) Associado Secretário(a).

§1º. O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente são membros permanentes da Diretoria Executiva, sendo, respectivamente, o Pároco e o Vigário Paroquial, da Paróquia Jesus Bom Pastor, da Cidade Estrutural, Distrito Federal.

§2º. Os Diretores Associados são associados ordinários eleitos pela Assembleia Geral.

Capítulo II – Do Mandato da Diretoria Executiva

**Artigo 34.** Os Diretores Associados serão eleitos dentre os associados sem impedimentos legais, para mandatos de 3 (três) anos, admitindo reeleições consecutivas para os mesmos cargos.

**Parágrafo Único.** Os Diretores Presidente e Vice-Presidente são membros permanentes da Diretoria Executiva.

**Artigo 35.** A Diretoria Executiva exerce seu mandato até a eleição e posse da nova Diretoria Executiva, mesmo que vencido o seu prazo.

§1º. A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo, não pode exceder 3 (três) meses.

§2º. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente assumirá o mandato em substituição.

§3º. Em caso de vacância de cargo ocupado por associado ordinário, a Diretoria Executiva deverá convocar eleições em até 30 (trinta) dias.

§4º. Caso a vacância de cargo ocorra nos últimos 12 (doze) meses de mandato, a Diretoria Executiva poderá nomear um dos associados para preencher a vaga até o final do mandato.

**Artigo 36.** Os membros da Diretoria Executiva perderão o mandato por motivo de:

I- Renúncia;

II- Condenação criminal transitada em julgado;

III- Decisão da Assembleia Geral em caso de fraude, culpa, dolo ou má-fé, descumprimento de decisões da Assembleia Geral, simulação, violação à lei, a este Estatuto e ao Regimento Interno.

Capítulo III – Da Competência da Diretoria Executiva

**Artigo 37.** Compete à Diretoria Executiva:

I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II- Dirigir e administrar a ASSOCIAÇÃO;

III- Submeter, anualmente, ao Conselho Fiscal:

a) O Orçamento Anual;

b) A Prestação de Contas Anual;

c) Documentos contábeis e financeiros;

d) Demais Relatórios que se fizerem necessários.

IV- Analisar Pareceres do Conselho Fiscal para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;

V- Coordenar, abrir e fechar as filiais e núcleos de atividades;

VI- Admitir, demitir e excluir associados, observadas as regras contidas neste Estatuto Social;

VII- Estruturar cargos, funções e salários da ACSC;

VIII- Admitir e destituir *ad nutum* pessoal para ocupar cargos de confiança da ACSC;

IX- Deliberar sobre compra, venda, alienação, permuta, hipoteca, doação, compromissos e gravames sobre bens móveis e imóveis com Parecer favorável do Diretor Presidente;

X- Deliberar sobre pagamentos e recebimentos de subvenções, subsídios e donativos de qualquer natureza, com Parecer favorável do Diretor Presidente;

XI- Deliberar sobre contratos, ajustes, parcerias, convênios, termos de colaboração, fomento, mútuo e outros, com o Poder Público ou instituições privadas, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que sejam do interesse da ACSC, nos termos deste Estatuto;

XII- Elaborar Regimento Interno, Regulamentos e Normas Internas;

XIII- Definir as normas de atuação, em caso de dúvida ou omissão deste Estatuto Social, cabendo recurso da decisão à Assembleia Geral;

XIV- Deliberar sobre demais assuntos de interesse da ACSC, para a consecução de suas finalidades.

§1º. As deliberações da Diretoria Executiva se farão, obrigatoriamente, mediante quórum mínimo de 3 (três) Diretores.

§2º. É proibido à Diretoria Executiva e a todos os seus membros, prestar aval ou fiança, ou conceder qualquer outra garantia em nome da ACSC a favor de terceiros.

#### Capítulo IV – Da Competência Específica dos Membros da Diretoria Executiva

**Artigo 38.** Compete ao Diretor Presidente:

I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II- Defender e promover as finalidades estatutárias da Santa Clara, sempre em consonância com os valores ditados pela Doutrina da Igreja Católica Apostólica Romana;

III- Dirigir e administrar a ACSC, com a colaboração dos demais membros da Diretoria;

IV- Convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria Executiva;

V- Representar a ACSC ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e nas relações com terceiros;

VI- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir cheques e ordens de pagamento, realizar operações de câmbio, emitir, endossar títulos de crédito em geral e demais operações bancárias, no interesse econômico, financeiro e administrativo da ACSC, **sempre em conjunto do Diretor Financeiro;**

VII- Em conjunto com **mais um membro da Diretoria Executiva**, constituir procuradores, mandatários e advogados conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações, descrevendo, no respectivo instrumento de mandato, o fim específico a que se destina, proibida a outorga de poderes de substabelecimento;

VIII- Delegar, **em conjunto com o Diretor Financeiro**, a outros associados ou não, por meio de procuração pública ou privada, poderes de administração, direção, movimentação bancária e financeira, emissão de cheques, ordens de pagamentos bancários, proibida a outorga de poderes de substabelecimento;

IX- Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria Executiva, para a devida homologação;

X- Em conjunto com **mais um membro da Diretoria Executiva**, assinar documentos de aquisição, venda, alienação, permuta, hipoteca, oneração, gravames, compromissos, aluguéis, doação, recebimento de doação e comodato de bens móveis 50 (cinquenta) salários-mínimos e imóveis da ACSC, após deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

XI- Autorizar despesas e compromissos financeiros;

XII- **Assinar contratos**, ajustes, parcerias, convênios, termos de colaboração, fomento e outros, com o Poder Público ou instituições privadas, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

XIII- **Assinar a admissão, demissão e/ou contratação** de colaboradores e/ou prestadores de serviços;

XIV- Exercer o voto de desempate nas reuniões da Diretoria Executiva e nas Assembleias Gerais;

XV- Indicar os membros do Conselho Fiscal, "*ad referendum*" da Assembleia Geral;

XVI- Deliberar sobre demais assuntos de interesse social.

**Artigo 39.** Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II – Defender e promover as finalidades estatutárias da Santa Clara, sempre em consonância com os valores ditados pela Doutrina da Igreja Católica Apostólica Romana;

III- Substituir o Diretor Presidente em suas ausências.

**Artigo 40.** Compete ao Diretor(a) Administrativo(a):

I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II – Defender e promover as finalidades estatutárias da Associação Cristã Santa Clara, sempre em consonância com os valores ditados pela Doutrina da Igreja Católica Apostólica Romana;

III- Conduzir processos administrativos relacionados aos recursos humanos;

IV- Elaborar proposta de cargos e salários para o quadro de pessoal e submetê-lo à Diretoria Executiva;

V- Zelar pelo aperfeiçoamento profissional dos recursos humanos da instituição;

VI- Elaborar o **Planejamento Anual de Atividades** e o **Relatório Anual de Atividades** e submetê-lo à **Diretoria Executiva**;

VII- Zelar pelo aperfeiçoamento dos processos de gestão executados pelos recursos humanos.

**Artigo 41.** Compete ao Diretor(a) de Comunicação/Marketing:

I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II – Defender e promover as finalidades estatutárias da Associação Cristã Santa Clara, sempre em consonância com os valores ditados pela Doutrina da Igreja Católica Apostólica Romana;

III- Promover a **captação de recursos e o desenvolvimento de parcerias** com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para o financiamento das

atividades da ACSC, por meio de projetos, campanhas, incentivos fiscais, doações, geração de renda e outros meios;

IV- Desenvolver ferramentas de comunicação e marketing tais como redes sociais, sítios internet, aplicativos de mensagens, boletins, folhetos e outros para a divulgação da ACSC como forma de fomentar parcerias com pessoas físicas e jurídicas com o fim de garantir a sua sustentabilidade institucional;

V – Buscar a identificação e o relacionamento com pessoas e instituições públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, com objetivo de desenvolver programas, projetos ou ações de interesse da ACSC;

VI – Elaborar programas, projetos e ações sociais, culturais, esportivas, recreativas, ambientais, assistenciais, voltados para a promoção de pessoas em vulnerabilidade e de comunidades carentes, aprovados pela Diretoria Executiva.

**Artigo 42.** Compete ao Diretor Financeiro:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II – Defender e promover as finalidades estatutárias da Associação Cristã Santa Clara, sempre em consonância com os valores ditados pela Doutrina da Igreja Católica Apostólica Romana;

III- Gerir as finanças da ACSC, sob a coordenação, orientação e diretrizes do Diretor Presidente;

IV- Ter sob a sua guarda e responsabilidade os bens, valores e documentos correlatos, da ACSC;

V- Abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, receber ou emitir ordens de pagamento, realizar operações de câmbio, emitir, endossar títulos de crédito em geral, no interesse econômico, financeiro e administrativo da ACSC, **em conjunto do Diretor Presidente;**

VI- Elaborar o **Orçamento Anual** e a **Prestação de Contas** e submetê-los à Diretoria Executiva;

VIII- Conservar sob sua guarda e responsabilidade toda documentação contábil e fiscal;

IX- Prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como, apresentar a documentação necessária ao trabalho de Auditoria Independente;

X- Representar a ACSC, por delegação do Diretor Presidente, nos atos de compromissos econômico-financeiros e contratos;

XI- Supervisionar, administrar e orientar todas as atividades econômicas e financeiras da ACSC

XII- Levar à Diretoria Executiva, para a devida apreciação e oportuna deliberação, assuntos de natureza econômica ou financeira de interesse da ACSC;

XIII- Zelar pelo fluxo de caixa e a contabilização das finanças da ACSC;

XIV- Zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro da ACSC;

XV- Receber valores e pagar as contas e despesas autorizadas pelo Diretor Presidente.

XVI- Delegar, em conjunto com o Diretor Presidente, a outros associados ou não, por meio de procuração pública ou privada, poderes de administração, direção,

movimentação bancária e financeira, emissão de cheques, ordens de pagamentos bancários, proibida a outorga de poderes de substabelecimento.

**Artigo 43.** Compete ao Diretor Secretário:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II – Defender e promover as finalidades estatutárias da Sana Clara, sempre em consonância com os valores ditados pela Doutrina da Igreja Católica Apostólica Romana;
- III- Manter em ordem documentos físicos e arquivos digitais a fim de promover a governança corporativa da entidade;
- IV- Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- V- Zelar pela manutenção e guarda dos livros e/ou fichas e/ou listagem de Atas e identificação dos associados;
- VI- Manter em ordem os serviços e documentos próprios e peculiares da secretaria;
- VII- Exercer as funções habituais deste cargo;
- VIII- Em caso de ausência, será substituído por outro Diretor Associado, escolhido para o ato.

#### Capítulo V – Das Reuniões da Diretoria Executiva

**Artigo 44.** A Diretoria Executiva se reúne sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Secretário, quando no exercício da Presidência.

§1º. A ata da reunião da Diretoria é aprovada ao término da reunião e assinada pelo Diretor Presidente e Diretor Secretário.

§2º. Os nomes dos Diretores presentes devem ser registrados na ata da reunião da Diretoria, não sendo necessária a assinatura de lista de presença.

#### Capítulo VI – Da Morte, Renúncia ou Impedimento do Diretor Presidente

**Artigo 45.** No caso de morte, renúncia ou impedimento definitivo do Diretor Presidente, assume o Diretor Vice-Presidente, até a nomeação de novo Pároco.

#### Capítulo VII – Da Eleição da Diretoria Executiva

**Artigo 46.** As eleições da Diretoria Executiva serão realizadas a cada 3 (três) anos.

§1º. As eleições serão conduzidas por um Comitê criado para esta finalidade e será regido pelo Regimento Interno.

§2º. A votação será realizada por escrutínio secreto.

§3º. Somente associados poderão votar e serem votados.

§4º. Será eleita a Chapa que tiver o maior número de votos. Havendo empate, será feita nova votação.

§5º. O pedido de registro de chapa deve ocorrer com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias da data da eleição.

**Artigo 47.** As eleições serão realizadas na data da Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 48.** As chapas deverão contemplar, em chapa única, os candidatos para o preenchimento dos cargos de Diretor Associado Administrativo, Diretor Associado de Comunicação/Marketing, Diretor Associado Secretário e Diretor Associado Financeiro.

**Artigo 49.** Terminada a apuração, o Diretor Presidente proclamará eleita a Chapa vencedora e marcará a data da posse para o primeiro dia após o término do mandato em curso.

## TÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

### Capítulo I – Da Composição e Mandato do Conselho Fiscal

**Artigo 50.** O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares, associados ou não associados, nomeados pelo Diretor Presidente, para um mandato de 3 (três) anos, coincidentes com o da Diretoria Executiva, sendo permitido novo mandato de igual período.

**Artigo 51.** Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente que ficará responsável por coordenar os trabalhos e emitir Pareceres em nome do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Não poderá fazer parte do Conselho Fiscal o associado ou não associado que tenha cônjuge ou parente, em linha reta ou colateral até 3º grau, integrante da Diretoria Executiva ou do próprio Conselho Fiscal.

**Artigo 52.** A investidura no cargo dar-se-á juntamente com a posse dos membros da Diretoria Executiva, mediante assinatura de termo de posse, lavrada no Livro de Atas da Assembleia Geral.

**Artigo 53.** O membro do Conselho Fiscal perderá o seu mandato em razão de:

I- Renúncia;

II- Condenação criminal transitada em julgado;

III- Ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas;

IV- Decisão da Assembleia Geral em caso de fraude, culpa, dolo ou má-fé, descumprimento de decisões da Assembleia Geral, simulação ou violação de lei, deste Estatuto e/ou Regimento Interno.

### Capítulo II – Da Competência do Conselho Fiscal

**Artigo 54.** O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização da gestão administrativa, econômico e financeira, devendo exercer as suas funções nos termos deste Estatuto.

**Artigo 55.** Compete ao Conselho Fiscal:

I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II- Analisar e emitir Pareceres sobre as Demonstrações Financeiras, contábeis e seus anexos;

III- Emitir Pareceres anuais sobre a **Orçamento Anual e Prestação de Contas Anual**;

V- Emitir Parecer para a Diretoria Executiva e Assembleia Geral sempre que solicitado ou quando achar necessário sobre assuntos econômicos, financeiros e administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos.

**Artigo 56.** Os membros do Conselho Fiscal podem requisitar a apresentação dos livros, documentos e informações, aos membros da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único.** Os documentos e informações devem ser encaminhados ao Presidente do Conselho Fiscal, que dará ciência aos demais membros.

### Capítulo III – Das Reuniões do Conselho Fiscal

**Artigo 57.** O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano, para emissão dos Pareceres sobre o **Orçamento Anual e Prestação de Contas Anual** e, extraordinariamente, sempre que necessário ou quando convocado pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas Atas, que serão assinadas pelos Conselheiros presentes.

## TÍTULO VII - DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E DA NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

### Capítulo Único - Da Não Remuneração e Da Não Distribuição do Patrimônio

**Artigo 58.** Os associados membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal exercem gratuitamente as suas funções estatutárias, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** A ACSC não distribui lucros, superávit, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio a qualquer título ou pretexto aos seus associados, aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

## TÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

### Capítulo Único - Do Voluntariado

**Artigo 59.** A ACSC pode organizar o trabalho voluntário no atendimento de suas finalidades institucionais, segundo sua filosofia e carisma, devendo o voluntário firmar “Contrato de Voluntariado”, na forma da lei.

## TÍTULO IX – DAS FILIAIS E DOS NÚCLEOS DE ATIVIDADES

### Capítulo I – Das Filiais

**Artigo 60.** Por FILIAL deve ser entendida a unidade administrativa descentralizada da Matriz, com o mesmo CNPJ e número de controle distinto, subordinada ao presente Estatuto Social e administrada por um Conselho Administrativo, denominado “Conselho Local”, constituído por cargos de confiança da Diretoria Executiva, podendo ter designação fantasia e ser regido por Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas.

**Parágrafo único.** Atividades-fim e atividades-meio podem ser exercidas por meio de filiais.

### Capítulo II – Dos Núcleos de Atividades

**Artigo 61.** Por Núcleos de Atividades se entende a unidade administrativa da Matriz, sem controle de CNPJ distinto, regida pelo presente Estatuto Social, constituída por

associados e/ou por colaboradores, voluntários ou não, para o exercício de atividades educacionais, culturais e ou de assistência social, que podem ter designação fantasia. São regidas pelo presente Estatuto Social e por Regimento e/ou Regulamento e/ou por Normas Internas.

**Parágrafo único.** Atividades-fim e atividades-meio podem ser exercidas por meio de núcleos de atividades.

#### Capítulo III – Da Abertura e Do Fechamento de Filiais e de Núcleos de Atividades

**Artigo 62.** Sempre que houver abertura ou fechamento de Filiais e de Núcleos de Atividades, deve constar de Ata da Diretoria Executiva a relação de todas as Filiais e Núcleos de Atividades.

**Parágrafo único.** As Filiais e Núcleos de Atividades são regidos por Regimento Interno.

### TÍTULO X - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

#### Capítulo Único - Do Patrimônio Social

**Artigo 63.** O patrimônio social é constituído por todos os bens imóveis, móveis, semoventes, corpóreos e incorpóreos de sua propriedade, patentes, registros, marcas, direitos autorais e por todos aqueles que vierem a ser adquiridos, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir, pelas rendas, donativos, contribuições de associados, fomento e subvenções do poder público, de entidades privadas, nacionais e estrangeiras, legados, celebração de parcerias e termos de colaboração, termos de cooperação técnica, contratos de atendimento, pelos recursos financeiros advindos de seus investimentos patrimoniais e de suas atividades, inclusive de suas atividades-meio e outras rendas eventuais.

**Parágrafo único.** Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria Executiva, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual de prestação de contas para ciência do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, sempre no atendimento de suas finalidades sociais.

### TÍTULO XI – DAS ATIVIDADES-MEIO

#### Capítulo Único – Das Atividades-Meio

**Artigo 64.** A ACSC para garantir a sustentabilidade econômica e financeira pode, de acordo com as suas necessidades e capacidades, criar e manter atividades-meio, tais como:

- I- Prestação de serviços;
- II- Produção e comercialização de bens e produtos;
- III- Prestação de serviços educacionais, esportivos, musicais, culturais, ecológicos e outros;
- IV- Prestação de outros serviços conforme as necessidades e possibilidades da ACSC;
- V- Locação de bens imóveis e de bens móveis;
- VI- Realização de projetos sociais de sustentabilidade para captação de recursos;



§1º. A ACSC aplicará o resultado de suas atividades-meio, integralmente, nas suas finalidades estatutárias, visando a sua manutenção e desenvolvimento.

§2º. A ACSC também poderá explorar economicamente os seus bens e direitos para promover a manutenção e o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias, bem como para a manutenção e conservação do seu patrimônio.

## TÍTULO XII - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE *SUPERAVIT*

### Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros

**Artigo 65.** Os recursos econômico-financeiros da ACSC são provenientes, dentre outros, de:

- I- Receitas de suas atividades educacionais;
- II- Rendimentos ou rendas provenientes de venda de bens imóveis, móveis, produtos ou serviços;
- III- Rendimentos ou rendas provenientes de aluguéis de seus bens móveis ou imóveis;
- IV- Recursos provenientes de projetos, parcerias, convênios, patrocínios, termos de parcerias, de colaboração, de cooperação ou de fomento, contratos com o poder público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V- Receitas de rendimentos de aplicações financeiras;
- VI- Atividades de geração de renda própria, rendas da exploração de bens e uso de marcas;
- VII- Atendimento ao público;
- VIII- Pesquisa, assistência técnica, consultorias, projetos, serviços especializados;
- IX- Produtos de operações de crédito, aplicações financeiras em investimentos, juros e participações societárias em geral;
- X- Recursos provenientes de incentivos fiscais nos termos da legislação vigente e os decorrentes de programas públicos e privados de fomento, assistencial e apoio ao desenvolvimento educacional, socio comunitário e cultural;
- XI- Imunidades e isenções tributárias e de taxas do Poder Público a que tiver direito de acordo com a legislação vigente;
- XII- Receitas decorrentes de venda de produção e comercialização de produtos, serviços de atividades-meio;
- XIII- Receitas decorrentes de festas e bazares beneficentes, campanhas e outros eventos beneficentes;
- XIV- Receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços, termos de parceria e cooperação mútua, patrocínios e outros, firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XV- Parcerias com organizações da sociedade civil;
- XVI- Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos municipal, estadual ou federal;
- XVII- Donativos de pessoas físicas;



XVIII- Donativos de pessoas jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Capítulo II – Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

**Artigo 66.** A ACSC aplica todos os recursos recebidos, sob quaisquer modalidades, nas atividades previstas em seus objetivos e finalidades, dentro do território nacional.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros e eventuais Auxílios e Subvenções, advindos dos Poderes Públicos são aplicados integralmente nas finalidades a que estejam vinculados.

**Artigo 67.** Os bens em geral e os recursos somente poderão ser usados integral e exclusivamente em favor das finalidades da ACSC, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio e de suas rendas a qualquer título, lucro ou participação nos resultados, inclusive imunidades, isenções fiscais a qualquer dos associados, membros da Diretoria Executiva, membros do Conselho Fiscal ou a terceiros pessoas físicas ou jurídicas.

**Parágrafo Único.** Não serão aceitas doações, legados, vantagens e benefícios de quaisquer natureza que possam interferir na independência de princípios e valores que caracteriza a atuação da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ SANTA CLARA.

Capítulo III– Da Aplicação do Eventual *Superavit*

**Artigo 68.** A ACSC aplica no território nacional a totalidade de suas receitas, rendas, rendimentos e eventual *superavit*, objetivando a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos estatutários.

**Artigo 69.** A ACSC, para melhor atender aos seus objetivos institucionais, pode ainda aplicar recursos financeiros excedentes em instituições sem fins lucrativos, que desenvolvam as mesmas finalidades estatutárias, mediante celebração de termos de parceria.

**TÍTULO XIII – DA CONTABILIDADE E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Capítulo Único - Da Escrituração Contábil

**Artigo 70.** A ACSC mantém escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Artigo 71.** O exercício social tem início no dia 1º de janeiro e fim em 31 de dezembro, devendo ao término de cada exercício, levantar-se e encerrar-se o Balanço Patrimonial consolidado da ACSC acompanhado das demais Demonstrações Contábeis exigidas em lei, que deverão ser submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

**Artigo 72.** As Demonstrações Contábeis devem ser complementadas por Notas Explicativas segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e em cumprimento às normas legais.

**TÍTULO XIV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Capítulo Único - Da Prestação de Contas

**Artigo 73.** Em sua prestação de contas, A ACSC deverá:

I. Observar os princípios fundamentais da contabilidade, as Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade, na forma da legislação vigente, cabíveis à sua natureza de entidade sem fins lucrativos;

II. Dar publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;

III- Obedecer às normas de prestação de contas específicas das parcerias celebradas com a administração pública ou com instituições privadas, na forma da legislação vigente.

## TÍTULO XV – DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

### Capítulo Único – Da Reforma do Estatuto Social

**Artigo 74.** O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria Executiva e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, nos termos deste Estatuto.

## TÍTULO XVI – DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO

### Capítulo Único – Da Transformação, Cisão, Incorporação e Fusão

**Artigo 75.** A ACSC poderá, para a melhor consecução de suas finalidades estatutárias, promover a transformação, cisão, incorporação ou fusão, na forma da lei e com deliberação em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

## TÍTULO XVII – DA DISSOLUÇÃO, EXTINÇÃO, PARALISAÇÃO DE ATIVIDADES, DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

### Capítulo I – Da Dissolução, Extinção e Paralisação Temporária de Atividades

**Artigo 76.** Poderá ocorrer a dissolução, extinção ou paralisação temporária da ACSC por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, seguindo-se o rito previsto neste Estatuto.

### Capítulo II – Da Destinação do Patrimônio em caso de Dissolução ou Extinção

**Artigo 77.** No caso de dissolução ou extinção da ACSC, o eventual patrimônio social líquido remanescente, descontado o passivo e respeitados os direitos e doações condicionais, será destinado a entidade beneficente certificada, congênere, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, preferencialmente pertencente à Igreja Católica Apostólica Romana, conforme for escolhido e fixado pela Assembleia Geral e, não existindo entidades com tais requisitos, o patrimônio remanescente será destinado a entidades públicas.

**Parágrafo único.** A decisão pela dissolução ou extinção da ACSC, bem como a escolha da organização que receberá o patrimônio remanescente, constitui prerrogativa exclusiva da Assembleia Geral que, para tal, se reunirá extraordinariamente, de acordo com este estatuto.

## TÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

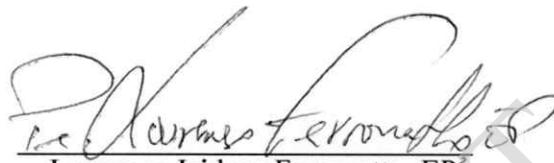
### Capítulo I – Da Interpretação do Estatuto Social nos Casos Omissos ou Duvidosos

**Artigo 78.** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral.

### Capítulo II – Da revogação do Estatuto Social anterior e das Disposições Contrárias e Anteriores

**Artigo 79.** O presente Estatuto Social entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente, revogando-se todas as disposições jurídicas contrárias anteriores, ressalvados o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

Brasília, 11 de fevereiro de 2025

  
Lourenço Isidoro Ferronato, EP

Diretor Presidente

Documento assinado digitalmente  
 PATRICIA LOURDES DA CRUZ DE MORAES OLIVEIRA  
Data: 14/02/2025 18:50:42-0300  
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Patrícia Lourdes da Cruz de Moraes Oliveira  
OAB/MG 107.784

